



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano V, Nº 1084

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2.661, DE 26 DE MAIO DE 2021.** ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.035, de 04 de novembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 641, de 07 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2021, de 13 de abril de 2021, do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará (CESAU), que disponibiliza incentivo financeiro aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde para viabilizar o funcionamento de leitos de terapia intensiva (UTI) no hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, visando o tratamento de pacientes acometido pela COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 731, de 16 de abril de 2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (EPIN) decorrente da pandemia do coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 735, de 19 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 897, de 05 de maio de 2021, que autoriza, em caráter excepcional, o pagamento de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 894, de 11 de maio de 2021, que institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos Municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (EPIN) decorrente da Covid-19; CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2021, de 13 de abril de 2021, do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará (CESAU), que disponibiliza incentivo financeiro para viabilizar o funcionamento de leitos de terapia intensiva (UTI) no hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, visando o tratamento de pacientes acometido pela COVID-19; CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.430.809,47 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos reais e quarenta e sete centavos), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias, nos termos do Anexo II deste Decreto. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar citado no artigo anterior decorrem do excesso de receita no valor de R\$ 5.430.809,47 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos reais e quarenta e sete centavos), relativos a transferências financeiras feitas ao Município de Sobral pelo Ministério da Saúde, bem como pelo Governo do Estado do Ceará, visando o tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19, conforme demonstrativo disposto no Anexo I deste Decreto. Art. 3º Para fins da apuração de excesso de arrecadação que eventualmente ainda ocorra durante o exercício financeiro de 2021, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, em atendimento ao disposto no §4º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964. Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de maio de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2661 DE 26 DE MAIO DE 2021				
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA				
TÍTULO DA RECEITA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
	1º Período de 2020	2º Período de 2020	1º Período de 2021	
	Jan a Maio	Jan a Dez	Jan a Maio	
(1)	(2)	(3)	(4)	
1.215.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento Covid 19	0,00	268.878,00	573.293,00	2.000,00
1.214.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	0,00	25.662.063,91	7.470.809,47	70.819,44
1.213.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	0,00	2.400.000,00	1.500.000,00	0,00
TOTAL DA BASE DE CÁLCULO	0,00	28.330.941,91	9.544.102,47	72.819,44
INCREMENTO = (3) / (1) x 100 - 100				0,00
Arrecadado do 2º Período (AR2) = (2) x INCREMENTO				0,00
Arrecadado do 2º Período (AR2 Total) = (2) + (AR2)				0,00
Receita Prevista para 2021 = (4)				72.819,44
Excesso de Arrecadação = (4) - (3) - (AR2 Total)				-9.471.283,03
Excesso de Arrecadação utilizado (Decreto nº 2620 de 06 de abril de 2021)				-4.860.473,58
Excesso de Arrecadação disponível 2021				-5.430.809,47

  

ANEXO II DO DECRETO Nº 2661 DE 26 DE MAIO DE 2021	
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	VALOR (R\$)
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0073.2384 - Ações e Serviços de Enfrentamento a Emergências de Saúde Pública	
33.503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.214.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	720.000,00
33903000 - Material de Consumo	
1.214.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	530.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.213.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	600.000,00
1.214.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	2.040.000,00
33903100 - Indenizações e Restituições	
1.214.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	70.000,00
10.301.0073.2418 - Ações e Serviços de Enfrentamento a Emergências de Saúde Pública	
33.503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.214.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	1.041.543,72
33903000 - Material de Consumo	
1.214.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	299.265,70
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.214.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	130.000,00
TOTAL DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	5.430.809,47

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 711/2021 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar GUTEMBERG AGUIAR CARNEIRO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 4, Simbologia AMS-4, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

### GABINETE DA VICE-PREFEITA

**PORTARIA Nº 013/2021 - GABVICE** - REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DOADAS PELA INICATIVA PRIVADA À UNIDADE VINCULADA AO GABINETE DA VICE PREFEITA, O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER-CRMS, E A SUA DISTRIBUIÇÃO, FIXANDO CRITÉRIOS E APONTANDO O PÚBLICO ALVO. A VICE - PREFEITA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 19, III da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a espontânea doação de cestas básicas por parte da iniciativa privada ao Centro de Referência da Mulher-CRMS para que esta unidade as distribua, sobretudo, às mulheres atendidas pela pandemia do COVID-19, aumentou o fluxo do recebimento de cestas básicas, advindas do sentimento de solidariedade dos particulares, bem como aumentou, também, a necessidade de suporte à parcela da população mais atingida pelos efeitos da pandemia; CONSIDERANDO que o Município de Sobral internalizou o procedimento de distribuição gratuita de itens inicialmente proposto pela Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará, por meio da Orientação Técnica PRE/CE nº 01/2020; CONSIDERANDO que o município de Sobral, por meio da Controladoria Municipal, criou o Manual de 'Distribuição Gratuita à População Diante do Covid-19'; CONSIDERANDO que os demais órgãos do município de Sobral têm seguindo o Manual acima quando da distribuição de itens como cestas básicas à população; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os atos de recebimento e distribuição pelo CRMS, em atendimento ao princípio da